

IV - estar matriculado no sistema de ensino.  
 § 1º A participação do adolescente deverá se dar no contra turno do ensino regular, devendo ser cumprida carga horária semanal mínima de 09 (nove) horas.  
 § 2º A Organização da Sociedade Civil parceira que tenha interesse em aderir formalmente ao Programa Caminhos da Cidadania, deverá preencher declaração, conforme anexo I.  
 § 3º O adolescente que não estiver matriculado no sistema regular de ensino não deverá ser impedido de participar do Programa. Nesse caso, as equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Unidades de Acolhimento, Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Organizações da Sociedade Civil Parceiras que aderirem ao Programa deverão dispensar especial atenção e apoio no sentido de promover seu retorno ao sistema regular de ensino.

**CAPÍTULO III**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º As atividades ofertadas no programa deverão seguir o traçado metodológico estabelecido para o Programa.  
 Parágrafo único. Uma avaliação técnica acerca do desempenho do adolescente no Programa deverá ser apresentada a cada três meses, por meio do Relatório Informativo Trimestral, em conformidade com o padrão estabelecido pela SEDESTMIDH, ou pelo órgão gestor da política de assistência social, com vistas à avaliação da permanência do adolescente no Programa.

Art. 5º A Bolsa mensal no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) será repassada ao adolescente pela SEDESTMIDH ou pelo órgão gestor da política de assistência social mediante autorização bancária de pagamento.

Art. 6º Os adolescentes com idade acima de 16 anos poderão ser encaminhados para inserção em cursos de qualificação profissional, ofertados pelo Governo do Distrito Federal ou por entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida nos cursos de qualificação profissional poderá ser utilizada para contabilizar o cumprimento da carga horária semanal estabelecida pelo Programa, mediante comprovação de frequência nos cursos, sem implicação para o recebimento da Bolsa mensal.

Art. 7º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS que executam diretamente a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em virtude da ausência de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território e Organizações da Sociedade Civil que tenham parceria estabelecida com a SEDESTMIDH ou com o órgão gestor da política de assistência social para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes.

Art. 8º O encaminhamento de adolescentes para a inserção no Programa se dará por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Unidades de Acolhimento - UA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira de Identidade (RG) do adolescente;
- II - cópia do CPF do adolescente;
- III - manifestação por escrito do adolescente e de seu responsável, dando ciência das regras e compromissos do Programa Caminhos da Cidadania, acompanhado de assinatura do técnico responsável, conforme Anexo II.

Art. 9º A gestão das vagas do Programa será feita pelos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CRAS que executam diretamente a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em virtude da ausência de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território, consideradas a capacidade de atendimento e disponibilidades orçamentárias e financeiras da SEDESTMIDH ou do órgão gestor da política de assistência social para execução do Programa.

§ 1º Os encaminhamentos dos CREAS e Unidades de Acolhimento para inserção de adolescentes no Programa deverão ser destinados aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que procederão à seleção e inserção com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Os adolescentes que participarem do programa em Organizações da Sociedade Civil - OSC parceiras deverão ser atendidos primeiramente no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou CRAS quando não houver Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território e posteriormente encaminhados à OSC para início das atividades.

Art. 10. Caberá à Coordenação de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social da SEDESTMIDH ou do órgão gestor da política de assistência social:

- I - estabelecer o Traçado Metodológico para execução das atividades do Programa;
- II - orientar tecnicamente as unidades executoras do Programa Caminhos da Cidadania quanto ao acompanhamento dos adolescentes nos aspectos concernentes à sua participação no Programa;
- III - capacitar e orientar as unidades executoras do Programa no que concerne à proposta metodológica da formação para a inserção social, participação cidadã e mundo do trabalho;
- VI - receber os relatórios trimestrais, previstos no parágrafo único do art. 4º desta Portaria, e adotar providências para o pagamento das bolsas.

**CAPÍTULO IV**

**DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 11. Terá o pagamento da bolsa mensal suspenso por até três meses o adolescente que descumprir injustificadamente as condicionalidades previstas nesta Portaria e apontadas no Relatório Informativo Trimestral encaminhado pela Unidade da SEDESTMIDH ou do órgão gestor da política de assistência social ou pela entidade parceira.

Art. 12. O desligamento do adolescente do Programa Caminhos da Cidadania poderá ocorrer:

- I - a pedido;
- II - pelo descumprimento injustificado das condicionalidades previstas nesta Portaria;
- III - por mudança de residência para outra unidade da federação.

§ 1º Os desligamentos decorrentes da situação descrita no item II poderão ocorrer mediante avaliação técnica específica a qualquer momento ou após três meses consecutivos de suspensão da bolsa.

§ 2º Em caso de mudança para outra localidade do Distrito Federal, o participante poderá ser remanejado para a unidade executora do Programa mais próxima de sua nova residência, bem como sua família passará a ser referenciada pelo CRAS ou CREAS de acordo com as características de vulnerabilidade social ou de risco vivenciadas pela família.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Bolsa referente ao Programa Caminhos da Cidadania não deve ser contabilizada no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal, na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

Art. 14. Os adolescentes do Programa Caminhos da Cidadania não poderão acumular o recebimento de outras bolsas em pecúnia concedidas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário de Estado da SEDESTMIDH ou do órgão gestor da política de assistência social em procedimento próprio.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÜTEMBERG GOMES

(\* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2017, páginas 5 e 6)

ANEXO I  
**ADESÃO AO PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA**

A Entidade/Instituição, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por meio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que se compromete a participar do PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA, em observância aos critérios, condições e responsabilidades previstos na Lei nº 4737/2011, no Decreto nº 34. 308/2013 e na Portaria nº XX/2016, inclusive comprometendo-se a apresentar Relatório Informativo Trimestral previsto no § 3º, do art. 3º da Portaria XX/2016. Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Responsável legal da Entidade  
 ANEXO II  
**PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do CPF: \_\_\_\_\_, e RG: \_\_\_\_\_, Residente no Endereço: \_\_\_\_\_, Cida- de: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, tendo \_\_\_\_\_ como Responsável Legal: \_\_\_\_\_, Portador(a) do CPF: \_\_\_\_\_, e RG: \_\_\_\_\_, Residente no endereço \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, estou ciente das condicionalidades para participação e permanência no Programa Caminhos da Cidadania, estabelecidas nas normas vigentes, e me comprometo a cumpri-las.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá resultar em minha exclusão do Programa Caminhos da Cidadania.

CONDICIONALIDADES A SEREM CUMPRIDAS:  
 - Participar das atividades do Programa no contra turno do ensino regular, cumprindo a carga horária mínima de 09 (nove) horas semanais.  
 - Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do SCFV

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome e assinatura do adolescente)

(nome e assinatura do responsável pelo adolescente)

(nome e assinatura do responsável pelo encaminhamento do adolescente)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista os termos do art. 1º, da Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2016, do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 234, de 14 de dezembro de 2016, pág. 19, RESOLVE:

Art. 1º Reajustar para R\$19,61 (dezenove reais e sessenta e um centavos) o valor da anuidade de Arrendamento/Concessão de Uso de Área Pública Rural, por hectare ou fração proporcional, em observância à variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, no percentual de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), aplicável à anuidade no valor de R\$18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos), vigente no exercício de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, conforme estabelecido no art. 2º da referida Portaria SEFAZ/DF nº 268, de 13 de dezembro de 2016.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**SUBSECRETARIA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
 DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES  
 AGROPECUÁRIAS DA GRANJA DO TORTO - CGPAGT.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às catorze horas e trinta e oito minutos, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, ocorreu a 6ª Reunião do Conselho Gestor do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - CGPAGT, presidida pelo Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, Sr. Sebastião Márcio Lopes de Andrade e secretariada pelo Sr. Franklin Rocha Lopes, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF, da qual participaram os Srs. Rodrigo Marques Batista, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; André Gomyde, representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; Anderson Roberto Assunção, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; Fernando Neves dos Santos Filho, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; Jader Soares Luz, da Associação dos Criadores do Planalto - ACP; Hamilton Nunes de Carvalho, da Associação de Criadores de Zebu do Planalto - ACZP; Rogério Tokarski, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE; Francisco Hercílio da Costa Matos, Subsecretário de Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SDR e Milton Amauri Brito Machado, Diretor do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - DIPEA, com a presença do Dr. Nilton Guimarães, da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI-DF. Após a apresentação de todos os participantes o Presidente iniciou a sessão com a apresentação da seguinte pauta: a) exposição, para aprovação, do calendário anual de eventos a serem e realizados nas dependências do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - PAGT, no decorrer do ano de 2017; b) assuntos diversos. Antes de falar sobre o calendário anual de eventos, o Presidente fez explanações sobre o Natal Rural informando que a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE solicitou apoio à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para a realização do evento e autorização para que o mesmo aconteça nas dependências do PAGT, nos dias 17 e 18 de dezembro. Enfatizou que